

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

CIRCULAR: Nº55

ASSUNTO: Pedido “temerário” de insolvência.

O vasto “mar” que é a INSOLVÊNCIA (falência), um estado de impotência económica do devedor, que se exterioriza tipicamente pela impossibilidade em que este se encontra de cumprir pontualmente as suas obrigações,

Navega muita gente honesta que vai naufragar não obstante os esforços que fizeram para evitar tal resultado; mas, também, muito “oportunista”, que se serve do instituto para deixar os credores em má situação, sem qualquer hipótese para recuperar os seus créditos. Daí,

Por sua vez, estas situações levam a novas insolvências, estas já “verdadeiras” e fomentadoras de uma crise económica que se vai alargando. Nos tempos que correm, é esta utilização reprovável da insolvência que muitas vezes acontece: é decretada a insolvência aqui; os mesmos abrem nova sociedade ao lado, em clara afronta aos seus antigos credores ! --- Contudo,

Também se está a assistir, e com muita intensidade, a actuação abusiva, de má fé, dos “credores”. Vejamos:

O nº1, artº20, do chamado Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, --- Dec.-Lei nº53/04, de 18 Março ---, refere que a “declaração de insolvência” pode ser requerida,

“1- (...) por quem for legalmente responsável pelas suas dívidas, por qualquer credor, (...), ou ainda pelo Ministério Público, em representação das entidades cujos interesses lhe estão legalmente confiados (...)”.

Mas, atenção, para que seja requerida, --- e, como vimos e sublinhamos, também, “... por qualquer credor” ---, é necessário que, como enumera exaustivamente (e não exemplificativamente) esse nº1, artº20, se efective algum dos seguintes factos:

- a) – a suspensão generalizada do pagamento das obrigações vencidas;
- b) – falta de cumprimento de uma ou mais obrigações que, pelo seu montante ou pelas circunstâncias do incumprimento, revele a impossibilidade do devedor satisfazer pontualmente a generalidade das suas obrigações;
- c) – fuga do titular da empresa ou dos administradores, etc;
- d) – dissipação, abandono, liquidação ruínosa, criação fictícia de créditos;

- e) – insuficiência de bens penhoráveis para pagamento de créditos;
- f) – incumprimento de obrigações previstas no plano de insolvência;
- g) – incumprimento generalizado, nos últimos 6 meses, de dívidas tributárias, segurança social, dívidas de contratos de trabalho, rendas,
- h) – manifesta superioridade do passivo sobre o activo, em certa circunstância.

Certamente, reparou na situação referida na al.b), que directamente aos credores diz respeito. Mas, não obstante se referir ali, um único crédito como justificando o requerimento da declaração de insolvência, por parte do credor; também é certo que impõe condições, e de forma bem clara:

- o montante da dívida em causa; E,
- as circunstâncias do incumprimento,

que revele a impossibilidade de o devedor satisfazer a sua obrigação.

Ora, assiste-se ao abuso de um qualquer credor, por uma qualquer dívida, requerer a insolvência do seu devedor. Que a situação é real, diríamos o abuso generalizado, resulta deste douto Acórdão da Relação de Coimbra, de 12 Junho 2012, que diz:

“II – Consubstancia comportamento temerário o do credor que requer a insolvência do seu devedor, visando pressioná-lo ao pagamento de determinado valor no quadro da discussão entre ambos do montante do crédito, sem que se verifique qualquer das situações elencadas nas alíneas do nº1, do artº20, do CIRE (Código).

II – Esse comportamento faz incorrer o requerente da insolvência na **obrigação de indemnizar** os danos causados ao devedor, nos termos dos artºs 22, do CIRE; e, artº483, Código Civil”.

E efectivamente, desde logo o artº22, do CIRE – Código Insolvência e da Recuperação de Empresas”, é bem claro:

“A dedução de pedido infundado de declaração de insolvência, ou a indevida apresentação por parte do devedor, **gera responsabilidade civil**, pelos prejuízos causados ao devedor ou aos credores, mas apenas em caso de dolo”.

Portanto, se for credor e esteja determinado a receber o seu crédito “de qualquer maneira”, tenha cuidado. Há limites que, ultrapassados geram responsabilidades. Pode julgar que vai buscar lã, e vir tosquiado ! ...

Junho 2013

Al. F. Santos Coelho